

# Oncologia - Regimento

## REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE NEURO-ONCOLOGIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

### Capítulo I - Denominação, objetivo e funções

#### Artigo 1.º Nome e afiliação

Este departamento se denomina: Departamento de Neuro-oncologia da Sociedade Brasileira de neurocirurgia. É um departamento filiado à SBN, que por sua vez é associada à Associação Médica Brasileira, sendo seus membros sujeitos aos Estatutos da Sociedade que o originou.

Parágrafo único – O Departamento de Neuro-oncologia adotará a sigla “Neuro-onco” para efeitos de comunicação social e científica.

#### Artigo 2.º Objetivos e Funções

##### 2.º - Objetivos

O propósito da Neuro-onco é contribuir para o avanço da neurocirurgia oncológica, servindo:

- a - ) Como um fórum para comunicação efetiva entre neurocirurgiões e demais especialistas relacionados à Neurocirurgia Oncológica.
- b - ) Como um meio de desenvolvimento do conhecimento científico, dentro das diferentes áreas de pesquisa básica e clínica, de reabilitação e prevenção de doenças relacionadas à neurocirurgia oncológica.
- c - ) Como uma tribuna no resguardo da ética e moral das atividades relacionadas à Neurocirurgia oncológica.
- d - ) Como um órgão representativo perante os poderes governamentais, sociedades médicas, sociedade civil e órgãos públicos.

##### 2.º - Funções

Prover a criação de lideranças, coordenar atividades científicas e educacionais, representar e aconselhar a SBN em assuntos, eventos ou organizações relacionadas à neurocirurgia oncológica e estimular a criação de protocolos de tratamentos.

---

### CAPÍTULO II - Membros, direitos e deveres

#### Artigo 3.º - Membros ativos

Podem solicitar sua inscrição como membros ativos os médicos portadores de Título de Especialista em Neurocirurgia emitido pela SBN, que se julgarem especialmente interessados em neuro-oncologia.

Parágrafo único: Membros de outras sociedades neurocirúrgicas e de sociedades correlatas como neurologia, cirurgia de cabeça e pescoço, oncologia clínica, oncologia infantil e radioterapia, poderão solicitar ao conselho de representantes sua inclusão como membros associados. Os membros associados terão os mesmos direitos e deveres dos membros ativos, exceto por não poderem votar ou ser votados.

#### Artigo 4.º - Direitos

São direitos dos membros ativos do Neuro-onco:

- a - ) Participar de atividades científicas e sociais e concorrer para os seus bons resultados
- b - ) Ser informado das atividades do Neuro-onco
- c - ) Votar e ser votado na assembléia

#### Artigo 5.º - Deveres

- a - ) Colaborar para o desenvolvimento do Neuro-onco e o cumprimento de seus objetivos
- b - ) Cumprir as disposições do presente estatuto.

---

### CAPÍTULO III – Administração do Neuro-onco

#### Artigo 6.º - Diretoria

- a - ) O controle do Neuro-onco ficará ao encargo de um conselho de representantes (CR)
- b - ) A direção do Neuro-onco será constituída pelo Chefe e o Secretário

#### Artigo 7.º - Conselho de Representantes

O CR será constituído por sete membros:

- a - ) Três membros escolhidos por eleição direta nas assembléias do Neuro-onco com mandato de dois anos. A cada ano será eleito

um novo membro para o Neuro-onco em substituição ao membro que tiver seu mandato expirado.  
b - ) Pelo Chefe do Departamento, o Secretário, o Chefe Eleito e o último ex-chefe, todos estes com mandato de dois anos.

#### **Artigo 8.º - Mandato e atribuições**

Parágrafo 1.º: Chefe

O Chefe do Neuro-onco terá um mandato de dois anos, tomando posse dois anos após sua eleição. Nos dois anos entre a sua eleição e a sua posse, chamar-se-á Chefe eleito. Compete ao chefe presidir todos os encontros, resolver todos os assuntos não previstos no estatuto, coordenar as atividades do departamento e participar do conselho de representantes.

Parágrafo 2.º: Secretário

O secretário será eleito em chapa única com o chefe e terá mandato de dois anos, idêntico ao do chefe. Terá como atribuições manter o registro de todas as atividades do Neuro-onco e participar do conselho de representantes.

---

### **CAPÍTULO IV – Assembleias e eleições**

#### **Artigo 9.º - Assembleias**

O Neuro-onco realizará obrigatoriamente uma assembleia anual. Nos anos pares, a assembleia se fará durante o período e no local do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, e nos anos ímpares, durante o período e no local do Congresso Brasileiro de Educação Continuada em Neurocirurgia. Encontros extraordinários poderão ser convocados pelo CR.

Parágrafo 1.º: Quorum

O quorum das assembleias será constituído por tantos membros ativos quanto estiverem presentes nas reuniões agendadas. Compete ao chefe do Neuro-onco divulgar data, hora, local e ordem do dia das assembleias, com antecedência de até 1 mês de forma acessível a todos os membros ativos.

#### **Artigo 10.º - Eleições**

Nas assembleias será escolhida uma comissão eleitoral constituída por três membros. Durante a mesma reunião a comissão eleitoral receberá as inscrições de candidatos aos cargos disponíveis, realizando a votação imediatamente a seguir. É vedado aos membros da comissão eleitoral disputar qualquer cargo.

---

### **CAPÍTULO V – Mudanças de regimento**

#### **Artigo 11.º - Mudanças de regimento**

Podem ser sugeridas mudanças de estatuto desde que a sugestão seja apresentada à Diretoria da Neuro-onco e ao CR com até 02 (dois) meses de antecedência à Assembleia. A diretoria deverá divulgar a todos os membros ativos a sugestão de mudança estatutária a ser votada com antecedência de um mês à assembleia. As mudanças serão votadas e serão aprovadas por maioria absoluta.